



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4180/2013, 13 dezembro de 2013.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial o que dispõe o Art. 8º da Lei Municipal nº 526/2007, de 27 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, do Município de Céu Azul – PR, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 13 de dezembro de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 16 / 12 / 2013

Página: 1 a 3 educação



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR.

Capítulo I **Da finalidade e Competência do Conselho**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –CACS/FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 526/2007 de 27 de abril de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Céu Azul – PR.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;
- VI. Solicitar ao Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Observar o cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho ficarão à disposição do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Capítulo II Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 526, de 27/04/2007, alterado pela Lei Municipal n.º 891/2009, de 31/07/2009, e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

II) um representante dos professores da educação básica pública municipal;

III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB,



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

bem como cônjuges, parentesconsangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Capítulo III Do Funcionamento

Seção I Das Reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, sempre na última terça-feira do mês.

§ 1º. Em caso desta data coincidir com feriado, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.
§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada novareunião, a realizar-se dentro de oito dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º Após o recebimento de convocação, os membros titulares, em caso de não haver possibilidade de participarem da reunião, deverão comunicar sua ausência justificando-a, por meio de procolo de expediente junto à Secretaria Geral do Conselho, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que seja convocado o suplente para substituí-lo.

§4º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá alavatura das atas.

§5º. No mês de janeiro, por ser período de férias escolares, não haverá reunião do CACS/FUNDEB.

Art. 6º A Presidência por sua iniciativa, por sugestão do Plenário, ou a pedido de Conselheiro (s) poderá convidar pessoas, escolas, entidade, órgãos ou instituições para participar das Sessões Plenárias, com direito a voz, dentro do espaço de tempo destinado para tal fim.

Seção II Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 7º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III Das Decisões e Votações

Art. 8º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10. As decisões do Conselho serão registradas no livro de atas.

Art. 11. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Capítulo IV Da Estrutura do Cargo

Art. 12. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, será estruturado em:

- I – Conselho Pleno;
- II – Comissões Especiais Temporárias;
- III – Presidência;
- IV – Secretaria Geral.

Capítulo V Dos Órgãos de Deliberação

Art. 13. Para o desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, funcionará em Conselho Pleno e em Comissões Especiais Temporárias.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB disporá de Comissões Especiais Temporárias, conforme estabelecido neste Regimento.

Seção I Do Conselho Pleno



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 14. O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Único. O quorum será apurado no início de cada seção, com a assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

Art. 15. O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião do ano anterior.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na última terça-feira do mês, conforme for estabelecido em calendário e horários definidos por decisão do Plenário.

§ 2º No mês de janeiro, considerado de recesso e férias escolares, não se realizará reunião ordinária.

Art. 16. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Em caso de extrema urgência, as reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia útil e hora, com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência, devendo, porém todos os Conselheiros ser comprovadamente notificados da convocação através de assinatura do recebimento da referida Convocação, tendo conhecimento da pauta a ser tratada.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 17. Nas sessões Plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de Conselheiros.

Parágrafo único. A critério da Presidência, quando prejudicado o quorum, mesmo que seja momentâneo, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

Seção II Das Comissões

Art. 18. As Comissões Especiais Temporárias, são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidade específica, formadas por Conselheiros e ou convidados, para cumprimento de incumbências especiais do CACS/FUNDEB e são constituídas mediante Portaria do Presidente, após a indicação de sua(s) necessidade(s), sua proposição e sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Art. 19. As Comissões Especiais Temporárias serão compostas, cada uma, no mínimo por 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros dos quais pelo menos um seja Conselheiro e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. As Comissões Especiais Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;
- II – representação externa do Conselho do CACS/FUNDEB Céu Azul, nos atos a que este deva comparecer ou participar;
- III – exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;
- IV – aprofundamento de estudos em missões específicas para fins de posterior regulamentação;
- V – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CACS/FUNDEB;
- VI – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

Art. 20. Cabe aos membros designados para as Comissões Especiais Temporárias, a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da respectiva Comissão.

Parágrafo único. Podem ser instituídas diversas Comissões Especiais Temporárias simultaneamente.

Seção I Da Presidência e Sua Competência

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- VII. Distribuir os trabalhos, constituir Comissões Especiais Temporárias e designar seus membros;
- VIII. Participar de reuniões de Comissões;
- IX. Aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia nas sessões Plenárias.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III – Prestar colaboração e assistência ao CACS/FUNDEB, respeitada a competência de cada setor.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Capítulo VI Da Secretaria Geral

Art. 24. As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB ficarão a cargo de um Secretário Geral e subordinada diretamente ao Presidente.

Parágrafo único. O Secretário Geral é posto à disposição do Conselho do CACS/FUNDEB, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Compete ao Secretário Geral:

- I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CACS/FUNDEB e as atividades das Comissões;
- II – verificar as instruções dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CACS/FUNDEB e às Comissões;
- III – organizar a pauta das sessões do Conselho Pleno e submetê-la à aprovação do Presidente do CACS/FUNDEB;
- IV – assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- V – secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrar e assinar as respectivas atas;
- VI – assistir o Presidente durante as sessões Plenárias e nas demais atividades da Presidência;
- VII – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente;
- VIII – encaminhar as convocações de reuniões aos Conselheiros;
- IX – distribuir os expedientes recebidos à Presidência e às respectivas Comissões;
- X – fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;

Seção V Dos Membros do Conselho e Suas Competências

Art. 26. A atuação dos membros do Conselho do CACS/FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 27. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Art. 28. Compete aos membros do Conselho:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 29. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 30. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 31. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 32. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do CACS/FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

Art. 34. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Céu Azul, 13 de dezembro de 2013.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 16 / 12 / 2013
Página: 1 a 3 ed. 753